



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 0030.2/2021

Fica acrescentado o seguinte art.7º ao Projeto de Lei Complementar nº 0030.2/2021, remunerando-se os demais:

“Art.7º. O art. 21 da Resolução nº 002, de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 21. A progressão funcional na carreira dar-se-á com o posicionamento do servidor no nível subsequente mais elevado no seu cargo ou classe de cargos, e será concedida ao servidor efetivo da Assembleia Legislativa.

§ 1º A progressão funcional ocorrerá, anualmente, no mês de outubro e far-se-á, alternadamente, por antiguidade e merecimento, nos termos do Ato da Mesa.

§ 2º O servidor efetivo do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa que estiver à disposição da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e dos Poderes e Órgãos constitucionais do Estado de Santa Catarina poderá aproveitar o tempo de serviço para as progressões por antiguidade e merecimento, a contar da data da publicação do respectivo ato de disposição.’

Sala das Sessões, em


Deputado Moacir Sopelsa



JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao projeto de lei complementar em discussão pretende permitir a progressão funcional dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa à disposição de outros órgãos e Poderes no interesse da Administração Pública.

Hoje esses servidores são discriminados na concessão das progressões, deixando de receber o benefício mesmo atendendo a um chamado da Administração Pública para prestar serviço em outros locais. Tal situação causa prejuízos irreparáveis na carreira desses profissionais.

Cabe destacar que a cessão desses servidores ocorre por vontade da própria administração que emite ato discricionário permitindo a movimentação dos profissionais. Dessa forma, entende-se injusta a negativa da progressão aos colaboradores que seguem laborando no atendimento do fim público estatal em observação a vontade da própria administração pública.

Sala das Comissões,


Deputado Moacir Sopelsa